

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Desacho Normativo n.º 58/83

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovado o programa de preenchimento escalonado, constante do mapa anexo, dos lugares do quadro de pessoal do Instituto para a Cooperação Económica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/79, de 18 de Dezembro, e pela Portaria n.º 387/82, de 17 de Abril.

2 — O preenchimento referido no número anterior será feito com efectivos já vinculados à função pública, sem prejuízo do disposto no Despacho Normativo n.º 154/82, de 24 de Julho.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Negócios Estrangeiros e da Reforma Administrativa, 20 de Outubro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Luís de Oliveira Fontoura*, Secretário de Estado para a Cooperação e Desenvolvimento. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneses Sampaio Pimentel*.

Quadro orgânico		Pessoal provido e a prover até 31 de Dezembro de 1983	Pessoal a prover nos anos seguintes
3	Técnico auxiliar de documentação principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	3	-
4	Primeiro-oficial	4	-
5	Segundo-oficial	5	-
5	Terceiro-oficial	5	-
2	Secretária-recepcionista de 1.ª classe e de 2.ª classe ...	2	-
10	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	10	-
Pessoal auxiliar			
2	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	2	-
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe ...	2	-
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ...	2	-
1	Encarregado de pessoal auxiliar	-	1
4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	4	-
3	Servente	3	-
		84	25

Quadro orgânico

Pessoal provido e a prover até 31 de Dezembro de 1983

Pessoal a prover nos anos seguintes

Pessoal dirigente

1	Presidente	1	-
2	Vogal	2	-
4	Director de serviço	1	3
10	Chefe de divisão	7	3
1	Chefe de repartição	1	-

Pessoal técnico superior

1	Assessor, letra B	1	-
2	Inspector superior	2	-
7	Técnico assessor, letra C	1	6
9	Técnico principal	9	-
9	Técnico de 1.ª classe	9	-
9	Técnico de 2.ª classe	3	6
1	Consultor jurídico assessor, letra C	-	1
2	Consultor jurídico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ...	1	1

Pessoal técnico

2	Técnico de contabilidade e administração principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ...	-	2
---	---	---	---

Pessoal técnico-profissional e administrativo

2	Chefe de secção	2	-
3	Tradutor-correspondente-intérprete	1	2
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ...	1	-

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 118/83

de 25 de Fevereiro

1. O presente diploma destina-se a regulamentar o funcionamento e o esquema de benefícios da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) dentro dos princípios consignados no Decreto-Lei n.º 476/80, de 15 de Outubro.

2. Efectivamente, a ADSE tem vindo a guiar-se por um conjunto de legislação avulsa de difícil consulta e nem sempre convenientemente conhecida pelos seus beneficiários, o que impõe múltiplos contactos e esclarecimentos perfeitamente evitáveis se num único diploma se reunisse toda aquela legislação.

3. Por outro lado, a dinâmica colectiva justifica e impõe a introdução de inovações que respondam de forma adequada aos anseios e preocupações da população beneficiária.

É nesta linha que se insere o novo regulamento da ADSE e que se encontra o fundamento para a transformação do habitual decreto regulamentar em decreto-lei. Introduzem-se melhorias e inovações no sistema, que o simples decreto regulamentar não pode acolher.

4. Importa referir que as inovações agora introduzidas se inserem numa linha de preocupação do Go-